



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 05/07/2024 | Edição: 22301-B | Matéria nº: 1006546

PORTARIA Nº 1859 de 05/07/2024 **AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CURSAR PÓS GRADUAÇÃO**

Estabelece os critérios para a seleção de servidores do Quadro do Magistério Público Estadual, lotados na Secretaria de Estado da Educação/SED, para a concessão de afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, previsto no Decreto nº 1.863, de 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, define os critérios para concessão do afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação, **SED 121688/2024**

Art. 1º O afastamento remunerado para frequentar curso de pós-graduação será concedido para a frequência em curso de Mestrado ou Doutorado, observados os seguintes pré-requisitos:

I - Ter jornada semanal no cargo de afastamento de 40 horas de carga definitiva;

II - Possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço em cargo efetivo no Magistério Público Estadual;

III - O servidor deverá comprovar mediante extrato do Sistema SIGRH, no máximo, 18 (dezoito) anos de tempo de serviço para o Mestrado e 16 (dezesseis) anos para o Doutorado, se for do sexo feminino, e, no máximo 20 (vinte) anos de tempo de serviço, para o Mestrado e 18 (dezoito) anos para o Doutorado, se for do sexo masculino.

Art. 2º O afastamento remunerado será de modo parcial, com concessão de até 20 horas semanais para jornada de 40 horas.

Art. 3º Não será concedido afastamento aos servidores lotados ou em exercício no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação, em virtude dos mesmos exercerem horário especial de trabalho, das 12h00min às 19h00min.

Art. 4º O afastamento será concedido na carga horária definitiva do cargo do afastamento, não sendo consideradas as alterações temporárias.

Parágrafo Único: Não poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada, devendo requerer a exoneração ou dispensa a contar da data de início do afastamento.

Art. 5º A data início do afastamento deverá ocorrer entre 01/02/2025 a 31/12/2025, a data de término de vigência desta Portaria.

Art. 6º O curso deverá ser ministrado por Universidade reconhecida pelo MEC, conforme previsto na Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 7º O curso pretendido deverá ser:

a) Na disciplina de ingresso no cargo efetivo, para o servidor detentor do cargo de Professor.

b) Em Educação: para todos os cargos do Magistério Público Estadual.

§ 1º A comprovação do atendimento ao item "a" deverá estar descrita no Título do Curso e/ou na Linha de Pesquisa do comprovante de matrícula, frequência ou, na declaração de aprovação no processo seletivo da Universidade;

§ 2º Será negada a solicitação de afastamento quando curso pretendido pelo servidor não atender ao Artigo 7º.

Art. 8º O prazo de afastamento para frequentar curso de pós-graduação será de, no máximo:

a) 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, para mestrado;

b) 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, para doutorado.

§ 1º Para minimizar os efeitos da ausência dos servidores do efetivo exercício no cargo, não serão concedidas prorrogações que ultrapassem o prazo previsto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Somente será concedida 1(uma) única prorrogação.

Art. 9º O Quadro de Vagas será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de Portaria específica.

Art. 10 O Processo de Solicitação de Afastamento deverá ser protocolado e tramitado para a SED, até 30 de agosto de 2024, por meio do Sistema Geral de Protocolo Eletrônico do Estado de Santa Catarina/SGPe, para a pasta **SED/DIGP/GEDEP/POSG**.

Parágrafo Único Os processos não protocolados e/ou tramitados até 30 de agosto de 2024 serão considerados indeferidos, mesmo quando restarem vagas.

Art. 11 O Processo de Solicitação de Afastamento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo Único desta Portaria;

b) Requerimento em formulário próprio - MLR 107, devidamente preenchido e assinado;

c) Comprovante de Homologação de Estágio Probatório;

d) Mapa de Tempo de Serviço expedido pelo Sistema SIGRH.

e) Comprovante de matrícula ou frequência, ou declaração de aprovação em processo seletivo para cursar Mestrado ou Doutorado, expedido pela instituição universitária executora;

f) Cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitido pelo Ministério da Educação (MEC).

g) Justificativa consubstanciada contendo 1 (uma) página, letra tipo Arial, fonte 11, parágrafo simples, demonstrando o interesse e a aplicabilidade do curso para o seu cargo e área de atuação.

Parágrafo Único: A ausência de qualquer um dos documentos acima descritos determinará a exclusão do servidor do processo seletivo.

Art. 12 Quando o número de processos selecionados for superior ao previsto no Quadro de Vagas, serão considerados os seguintes critérios de desempate para definição dos servidores contemplados, nesta ordem:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual no cargo de solicitação do afastamento;

II - Não ter usufruído, no cargo efetivo de solicitação, de afastamento remunerado para cursar pós- graduação nos últimos 05 (cinco) anos;

III - Maior idade cronológica.

Art. 13 Não será deferido processo cujo servidor possua os impeditivos previstos no Art. 4º do Decreto nº 1.863/2013, quais sejam:

I - Usufruto de licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos;

II - Ter ficado à disposição, com ou sem ônus nos últimos 2 (dois) anos, em órgãos alheios á estrutura do Poder Executivo Estadual;

III - Usufruto de licença-prêmio ou licença médica nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data início do afastamento;

IV - Estiver no período de estágio probatório.

Parágrafo Único: O servidor que estiver cumprindo na data início do afastamento o tempo devido de 6 (seis) meses previsto no item III terá esta data postergada até o total cumprimento, desde não exceda a 31/12/2025, o final de vigência desta Portaria.

Art. 14 É vedada a participação no processo seletivo ao servidor que no período de inscrição, previsto no Artigo 10º, estiver em cumprimento de Termo de Compromisso referente a afastamentos anteriores.

Art. 15 O servidor autorizado a frequentar curso de pós-graduação deverá:

a)-Encaminhar à SED, nos meses de julho e dezembro, o Atestado Semestral de Frequência;

b) - Na conclusão do Curso, encaminhar à SED, a fotocópia da Ata de Defesa ou do Diploma;

Parágrafo Único: A ausência de qualquer um dos documentos acima citados determinará a Suspensão do Afastamento e o Ressarcimento dos Valores Recebidos.

Art. 16 A listagem dos processos deferidos será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Portal da SED.

Art. 17 A listagem dos processos indeferidos e o motivo do indeferimento serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 18 Compete ao Secretário de Estado da Educação dirimir as dúvidas emergentes da aplicação desta Portaria.

Art. 19 Revoga-se a Portaria nº 1409 e nº1410, de 02/06/2023.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo (legível e sem abreviações):	
Disciplina(s) que leciona, se Professor:	CH efetiva definitiva:
Matrícula com Nível e Referência:	Gerência de Educação/CRE
Nome completo da Unidade Escolar ou Órgão de lotação:	
Cargo efetivo:	Graduação do Diploma de Ingresso no Cargo
Telefones Pessoais	
Fixo:	
Móvel:	
E-mail:	
Área de Concentração do Curso, conforme consta no Atestado de Matrícula ou frequência:	
Nome do Curso, conforme consta no Atestado de Matrícula ou frequência:	
Nível do Curso:	
Mestrado ()	
Doutorado ()	
Nome da Universidade:	
Cidade e Estado de realização do Curso:	
Data Início do Afastamento:	
Data Final do Afastamento:	
Data e Assinatura do servidor:	
____/____/____	
Assinatura	

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado a Educação